



**PARECER CCJ**

**Cria o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e inclui a efeméride Semana de Combate à Violência Política de Gênero no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 25 de novembro.**

**Vem à esta Comissão de Constituição e Justiça, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo nº 01180/2021 - PLL 516, SEI 221.00175/2021-09, de autoria dos vereadores Bruna Rodrigues, Daiana Santos e Karen Santos.**

O presente projeto de lei busca Criar um Programa Municipal de Enfrentamento à Violência de Gênero. Reconhecendo a gravidade da prática de violência política de gênero, fundamentada na necessidade de que sejam reconhecidas legislativamente as diferentes formas de violência política contra a mulher – física, sexual, psicológica, moral e simbólica –, bem como a multiplicidade de atores – humanos e institucionais – que podem praticar atos, direta ou indiretamente, contra mulheres com a finalidade de obstaculizar, prejudicar ou inviabilizar o exercício dos seus direitos políticos em razão do gênero.

O parecer da Procuradoria, documento 0451562, foi no sentido de que: "não vislumbro manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno, salvo com relação ao disposto no inciso III do art. 3º e no art. 4º. "

Intimado os autores a fim de ajustar o projeto quanto à incidência de Precedente Legislativo, não se manifestaram.

É o relatório.

Como bem apontou o nobre Procurador da Casa, o inciso III do art. 3º interfere diretamente em matéria tipicamente administrativa (formalização de convênios) e no art. 4º devido ao seu conteúdo meramente autorizativo e desnecessário atraindo a incidência do Precedente Legislativo nº 1.

Assim, diante do apontamento de incidência de Precedente Legislativo pela Procuradoria desta CMPA, este relator opina pelo **óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 17/11/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0466024** e o código CRC **B6546587**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 407/22 - CCJ** contido no doc 0466024 (SEI nº 221.00175/2021-09 - Proc. nº 1180/2021 - PLL 516), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de novembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 28/11/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0471960** e o código CRC **E2639C08**.